



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 356/02, DE 23 DE ABRIL DE 2002.**

Determina alterações incidentes na Lei Municipal nº 112/98, de 13 de maio de 1998, que institui o Sistema de Avaliação do Estágio Probatório.

VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

Art. 1º. A Lei Municipal nº 112/98, de 13 de maio de 1998, que institui o Sistema de Avaliação do Estágio Probatório, com as alterações incidentes no artigo 1º, "caput", na inclusão de um parágrafo único, nos artigos 2º, "caput" e 9º, "caput", passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 1º - Estágio probatório é o período de 3 (três) anos de exercício do servidor nomeado em caráter efetivo, durante o qual é apurada a conveniência ou não de sua confirmação no cargo, mediante a apuração dos seguintes requisitos:***

- I - disciplina;***
- II - eficiência;***
- III - responsabilidade;***
- IV - produtividade;***
- V - assiduidade;***
- VI - pontualidade.***

***Parágrafo único - O efetivo cumprimento do estágio probatório previsto no "caput" deste artigo e a avaliação por comissão instituída para essa finalidade é condição para que o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público, adquira estabilidade.***

***Art. 2º - A aferição dos requisitos, em resultado positivo ou negativo do estágio probatório, será feita por comissão competente, nos termos da presente Lei, e processar-se-á no período máximo de até 30 (trinta) meses, servindo o período restante para aferição final.***

***(...)***

***Art. 9º - O servidor estagiário submeter-se-á a avaliações semestrais, somando-se no período de estágio até 5 (cinco) boletins de avaliação."***

B



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 356/02, DE 23 DE ABRIL DE 2002.**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

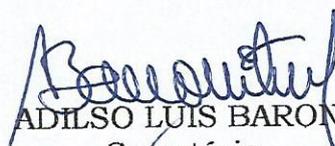
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
aos vinte e três dias do mês de abril de 2002.

  
VILSON ANTONIO BABICZ,  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 23.04.02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

  
ADILSO LUIS BARONI,  
Secretário.